

RESPOSTAS ÀS CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2018

O Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições legais, vêm, com base no Novo Protocolo de Intenções e no Regimento Interno da AGIR, tornar pública as respostas em relação às contribuições da Consulta Pública nº 004/2018, que teve como objetivo a apresentação relativa à minuta da proposta da Resolução nº 007/2018, que estabelece as condições gerais e diretrizes regulatórias para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, no âmbito dos municípios consorciados à Agência Reguladora AGIR.

Nome Completo	Cidade	Finalidade	Artigo	Sugestão/Contribuição	Condição	Artigo	Resposta
Geraldo Máximo de Oliveira	Luiz Alves	INCLUSÃO	Art. 15	Proibir a queima de resíduos a céu aberto.	aceita	Art. 15. Os resíduos domiciliares devem ter destino adequado, sendo proibido o lançamento, queima ou a liberação no meio ambiente de quaisquer contaminantes que possam comprometer a segurança e saúde da população e dos trabalhadores.	Os termos "liberação no meio ambiente" já incluem o termo "a céu aberto". Adotou-se incluir o termo queima à antiga redação.
Geraldo Máximo de Oliveira	Luiz Alves	INCLUSÃO	17	Incluir o cuidado com a disposição inadequada de materiais perfurocortantes	recusada		Já se encontra apresentada no art. 22, item II.
Geraldo Máximo de Oliveira	Luiz Alves	INCLUSÃO	23	Garantir a estanqueidade do equipamento utilizado para a coleta de RSU	aceita	Art.23 ... II - Recolher os resíduos sólidos domiciliares dispostos pelos usuários finais, os quais devem tomar as medidas necessárias e cabíveis para regularização do acondicionamento, garantindo a estanqueidade dos equipamentos , de acordo com as normas que regem a matéria;	Adotou-se incluir a contribuição à antiga redação.
Geraldo Máximo de Oliveira	Luiz Alves	INCLUSÃO	33, alínea a	Resíduos da construção civil (RCC)	aceita	a) Resíduos Sólidos Urbanos, exceto entulho, resíduos da construção civil (RCC) e resíduos de podas de árvores;	Adotou-se incluir a contribuição à antiga redação.

Geraldo Máximo de Oliveira	Luiz Alves	ALTERAÇÃO	34, parágrafo único, alínea a	corrigir a palavra matérias para materiais	aceita	Parágrafo único: É terminantemente proibido na área das ETRs: a) O recebimento de materiais da construção civil;	Redação alterada.
Geraldo Máximo de Oliveira	Luiz Alves	INCLUSÃO	61	adicionar a palavra "ambientais" ao final do texto do caput do artigo: devendo ser observadas as normas aplicáveis no que concerne às condições sanitárias e ambientais	aceita	Art. 61. Nas centrais de triagem, é obrigatória a instalação de extintores de incêndio, devendo ser observadas as normas aplicáveis no que concerne às condições sanitárias e ambientais , de segurança patrimonial e de segurança do trabalho	Redação alterada.
Geraldo Máximo de Oliveira	Luiz Alves	ALTERAÇÃO	68	No Capítulo XII e no caput do art. 68 alterar a palavra "lixeiros" para coletores de resíduos.	aceita	Dos coletores de resíduos públicos Art. 68. Os coletores de resíduos públicos devem:	Adotou-se incluir a contribuição à antiga redação.
Geraldo Máximo de Oliveira	Luiz Alves	INCLUSÃO	Art. 72, incisos I, II; III; IV; V, VI e VII	Incentivo permanente; Ações educativas permanentes; Ações educativas permanentes; Capacitação permanente dos gestores públicos; Divulgação permanente dos conceitos; Promoção contínua dos processos educativos; Desenvolvimento contínuos de programas de incentivo e capacitação	recusada		Já abordado.
Geraldo Máximo de Oliveira	Luiz Alves	INCLUSÃO	31	Incluir um item com a obrigatoriedade de realização de uma inspeção semestral nos caminhões compactadores e transportadores de RSU, para verificar o atendimento das condições estabelecidas no art. 31 e demais itens de	recusada		Trata-se de itens específicos que devem ser discutidos junto aos procedimentos de fiscalização.

				segurança, habilitação do condutor, poluição sonora, do ar (fumaça preta) e ambiental e principalmente quanto ao adequado funcionamento dos sistemas hidráulicos para evitar o vazamento de óleo.		
Geraldo Máximo de Oliveira	Luiz Alves	ALTERAÇÃO	Ao longo do texto da minuta de Resolução	Substituir a palavra "lixo" citada 11 vezes na minuta pelo termo "resíduos" para ficar de acordo com os princípios da Lei Federal 12.305/2010 que instituiu a PNRS.	aceita	Redação alterada.
Geraldo Máximo de Oliveira	Luiz Alves	INCLUSÃO	Anexo I	Incluir a exigência do CTFA IBAMA quando aplicável a atividade	aceita	Adotou-se incluir a contribuição à antiga redação.
Ana Carla da Silva	Apiúna	ALTERAÇÃO	18	Acredito que o prazo para executar tais serviços estejam muito curtos, devido a insuficiência de servidores técnicos no município de Apiúna. A sugestão poderia ser extensão de prazo de 90 dias para 120 dias.	aceita	I - No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Resolução Normativa, o Plano Operacional e de Trabalho – POT/RSU, com o cadastro das ruas e logradouros públicos em que são prestados os serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos, devendo conter no mínimo:
Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Resolução	Utilizar na Resolução o termo Resíduos Sólidos Urbanos, pois em vários momentos é utilizado apenas o termo Resíduos Sólidos Domiciliares, ficando os demais tipos de resíduos, definidos dentro de resíduos sólidos urbanos, não	aceita	Redação alterada.

				abrangidos por essa resolução. Sugere-se padronizar.			
Simone Gomes Traleski	Blumenau	INCLUSÃO	Capítulo II	Acrescentar a definição de quem são os prestadores	aceita	XXIV - PRESTADOR: pessoa jurídica de direito privado ou público, cuja atividade econômica seja a prestação de serviços de natureza relacionada aos resíduos sólidos urbanos mediante remuneração ou não.	Adotou-se incluir a contribuição.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	INCLUSÃO	inciso I do Art. 3º	incluir os Resíduos de Construção Civil	aceita	XXV - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc..., comumente chamados de entulhos de obras.	Adotou-se incluir a contribuição.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	inciso XI do Art. 3º	sugere-se alterar a redação para: MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais relativos às seguintes atividades que envolvem os resíduos sólidos urbanos e outros com características domiciliares, de	recusada		Já descrito no inciso XVI do mesmo artigo.

				acordo com as características de cada município.			
Simone Gomes Traleski	Blumenau	Sugestão	Inciso I do Art. 11	onde trata do SISAGIR (SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS DA AGIR) sugere-se que o mesmo seja integrado aos sistemas já existentes; Sugere-se ainda que seja integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e que a alimentação seja trimestral;	recusada		Entende-se correta a contribuição, contudo como consta no corpo do artigo o SISAGIR deverá ainda ser constituído.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	INCLUSÃO	Art. 13	quando trata do Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU que deve ser apresentado pelo prestador, no caso de concessão, solicitar que as informações sejam validadas pelo município.	recusada		A AGIR entidade constituída com autonomia para regular e fiscalizar pode receber ou requisitar tais informações sem a manifestação do titular.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	INCLUSÃO	Art. 14	muito bom, mas sugere-se ainda deixar claro que é passível de cobrança, pois os municípios recebem diversos questionamentos sobre isso;	aceita	Art 14. A prestação dos serviços públicos ocorre com a sua disponibilização aos usuários, sejam esses serviços utilizados ou não, sendo passível de cobrança.	Adotou-se incluir a contribuição.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	INCLUSÃO	Inciso I do Art. 18	quando se trata do prazo, solicita-se que o mesmo possa ser ainda prorrogado por igual período mediante justificativa, pois os municípios não possuem algumas destas informações e precisariam de tempo hábil para obtê-las.	aceita parcialmente		Alterou-se conforme contribuição para 120 dias.

Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Inciso II do Art. 18	A redação está confusa	aceita parcialmente		
Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Art. 19	Sugere-se nova redação, pois quando traz que a coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias abertas, pode ser entendido que obrigatoriamente precisa passar por todas as vias existentes no município. Sugestão de redação: "A coleta domiciliar deverá ser executada de acordo com a metodologia estabelecida pelo município"	recusada		O serviço público deve ser abrangente as condições locais, logo já há previsão no texto quanto a autorização do município.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Art. 20	alterar a palavra "bairro" por "bairro, vias, setores, rotas ou áreas, conforme definido em cada município"	aceita parcialmente	Art. 20. A periodicidade e frequência da coleta deverá constar do POT/RSU elaborado pelo prestador dos serviços, indicando as rotas com identificação dos bairros, vias, setores, rotas ou áreas.	Adotou-se parcialmente a contribuição e alterou-se o texto para se tornar mais abrangente.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Art. 21	Sugere-se alteração da redação, pois quando se coloca apenas com antecedência, o mesmo pode ser disposto com muita antecedência, trazendo diversos transtornos, como por exemplo, o espalhamento dos resíduos nas vias. Sugere-se a seguinte redação: "	aceita	Art. 21. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser dispostos para a coleta regular conforme dia, turno e horário aproximado de coleta, ficando sob responsabilidade do gerador até o seu efetivo recolhimento, nos seguintes locais:	Adotou-se incluir a contribuição.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	INCLUSÃO	Inciso II do Art. 21	falta a palavra "não" na frase: "II - No interior de contêineres ou outro tipo de instalação coletora de resíduos, nas regiões em que a coleta não	aceita	II - No interior de contêineres ou outro tipo de instalação coletora de resíduos, nas regiões em que a coleta não for executada porta a porta ou automatizada;	Adotou-se incluir a contribuição.

				for executada porta a porta”			
Simone Gomes Traleski	Blumenau	INCLUSÃO	§2º do Art. 22	incluir que o prazo pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa	aceita	§ 2º O município, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução Normativa, deverá encaminhar à AGIR as normas relativas a aprovação dos padrões das instalações coletoras de resíduos em seu território, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.	Adotou-se incluir a contribuição.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	INCLUSÃO	§3º do Art. 22	acrescentar ocorrência de chuvas fortes, outros eventos adversos e situações emergenciais	aceita	§ 3º O usuário deverá retirar o resíduo disposto no local adequado para coleta pelo prestador, quando da ocorrência de chuvas fortes, eventos adversos e situações emergenciais, para impedir que seja levado ou disperso pelas águas pluviais.	Adotou-se incluir a contribuição.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	INCLUSÃO	item C do Art. 33	deixar claro de quem é a responsabilidade pelos resíduos sólidos de logística reversa, a qual não é do município, mas que o mesmo, mediante remuneração pode auxiliar na gestão	aceita	Parágrafo único - A recepção de resíduos sólidos dos itens b e c, acima, devem ser condicionadas à remuneração do prestador de serviços e a carga que não atenda às condições não poderá ser recepcionada, cabendo ao prestador orientar sobre a destinação final, sendo esta destinação de responsabilidade do gerador.	Adotou-se incluir a contribuição.

Simone Gomes Traleski	Blumenau	EXCLUSÃO	Inciso IX do Art. 34	Devido ao item C e o parágrafo único do Art. 33, sugere-se retirar o Inciso IX do Art. 34, pois estão se contradizendo	recusado		Entende-se que se trata de um tipo de resíduo sujeito a logística reversa que não pode constar na unidade.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Inciso XIII do Art. 34	Sugere-se retirar as palavras “não residenciais”, pois as fezes de animais não são resíduos e devem ser destinados junto ao esgoto sanitário	aceita	XIII – Fezes de animais.	Adotou-se incluir a contribuição.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	EXCLUSÃO	Inciso III do Art. 39	Retirar o Inciso III do Art. 39, pois se existir balança nas estações de transbordo, a entrada e a saída ocorrerá pelo mesmo local	aceita		Embora possível de projeto e execução resolveu-se adotar a contribuição.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	INCLUSÃO	Art. 39	- Incluir um parágrafo único, que as condições de operação poderão ser verificadas conforme o porte da estação de transbordo	recusado		O capítulo já trata de condições mínimas necessárias à regulação.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Art. 47	Sugere-se retirar “geralmente argila” da redação, pois depende de cada caso	recusado		O artigo deixa claro que não há obrigação de ser argila, mas material com devidas características que atendam a legislação e demais normas técnicas.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	incisos XII e XIII do Art. 51	retirar “mensal” e colocar conforme plano de monitoramento do aterro	aceita parcialmente	XII - Monitoramento topográfico semestral ou nos termos da licença ambiental , da estabilidade e do adensamento dos maciços de resíduos; XIII - Monitoramento topográfico semestral ou nos termos da licença ambiental do volume de resíduo disposto para controle,	Adotou-se incluir parcialmente a contribuição.

						cálculo de massa específica e grau de compactação;	
Simone Gomes Traleski	Blumenau	EXCLUSÃO	inciso XVII do Art. 51	pois entra muito no detalhamento e já é realizado conforme outras determinações	aceito parcialmente	...,ou nos termos....	O inciso deixa claro que deve seguir a licença ambiental.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Inciso XVIII do Art. 51	solicita para retirar a periodicidade anual, pois entende-se que este estudo deve ser realizado para conhecimento da composição do resíduo, mas que o mesmo não varia significativamente de um ano para outro	aceita parcialmente	XVIII – Estudo gravimétrico, a ser anexado ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU, com periodicidade nas revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e/ou do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, salvo determinação diversa do agente regulador.	Necessita-se de um histórico confiável para conhecimento da característica dos resíduos de cada município para posterior definição de nova periodicidade.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Capítulo IX	Alterar o título do Capítulo IX para “Tratamento de Resíduos Orgânicos”, pois há diversas formas de tratamento disponíveis para esses resíduos e não apenas a compostagem	aceito		

Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Art. 56 e 57	Alterar a palavra “compostagem” para “tratamento de resíduos orgânicos”	aceito	<p>Do tratamento de resíduos orgânicos</p> <p>Art. 56. Deve ser estimulada a instalação de unidades de tratamento de resíduos orgânicos, como forma de evitar a disposição da fração orgânica nos aterros sanitários, com vistas a aumentar a sua vida útil, em havendo previsão no PMSB, PMGIRS e estudo de viabilidade técnica e econômico/financeira quando se tratar de concessão privada ou PPP.</p> <p>Art. 57. As unidades de tratamento de resíduos orgânicos devem seguir as condicionantes ambientais aplicáveis ao tema.</p>
Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	inciso I do Art. 60	Alterar para “I - Junto ao alinhamento de cada imóvel, em lixeira padrão definida pelo município, preferencialmente em sacos plásticos”, pois pode-se entender que onde é automatizada não é necessário o acondicionamento em sacos plásticos;	aceita	I - Junto ao alinhamento de cada imóvel, em lixeira padrão definida pelo município, preferencialmente em sacos plásticos;
Simone Gomes Traleski	Blumenau	INCLUSÃO	Art. 60	Incluir um inciso com a seguinte redação: “Deve-se reduzir o máximo possível do volume do resíduo (amassá-lo) para o seu acondicionamento, visando otimizar o transporte do mesmo - Incentivo ao acondicionamento inteligente”	aceita	Parágrafo segundo – O gerador deve reduzir ao máximo possível o volume do resíduo para o seu “acondicionamento inteligente”, visando otimizar o transporte do mesmo.

Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Parágrafo único do Art. 60	Retirar a palavra “automatizada”, pois não é apenas quando a coleta for automatizada	aceita	Parágrafo primeiro - É vedado o depósito de resíduos sólidos recicláveis no interior de contêineres destinados exclusivamente à coleta de resíduo sólido domiciliar.	
Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Art. 62	Acrescentar no final, “quando aplicável”, uma vez que no modelo existente de separação de resíduos não faz sentido as lixeiras com cores diferenciadas para separação prévia, uma vez que a coleta de recicláveis não é realizada de forma separada, conforme o tipo de resíduo reciclável (plástico, papel, metal, etc.); incluir que o prazo pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa	aceita	Art. 62. Fica estabelecido que os códigos de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva devem ser os definidos pelas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, no que for aplicável.	
Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Art. 67		aceita parcialmente	Art. 67. O prestador de serviços públicos de limpeza urbana deverá elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Resolução Normativa, o POT/RSU, contemplando todas as atividades que integram os serviços de sua competência.	Adotou-se o mesmo prazo dado aos municípios no artigo 18.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	INCLUSÃO	Art. 68	Incluir um inciso: não é permitido a disposição de resíduos provenientes das residências ou comércios nas lixeiras públicas	aceita	IV – Não é permitida a disposição de resíduos provenientes das residências ou comércios nas lixeiras públicas.	

Simone Gomes Taaleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Art. 71	Sugere-se tirar a palavra "cortesia", pois é relativa essa avaliação	recusado		Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços.
Simone Gomes Traleski	Blumenau	ALTERAÇÃO	Inciso IV do Art. 72	Incluir que a capacitação também deve abranger o sistema educacional – professores.	aceito	IV. Capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos, em especial ao sistema educacional;	
João Carlos Franceschi	Blumenau SC	ALTERAÇÃO	1º	Padronizar em toda a RESOLUÇÃO, a frase: RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, pois em alguns artigos está sendo utilizada a frase: Resíduos Sólidos Domiciliares.	recusado		A redação tem a intenção de restrição ao exato termo de resíduos que são especificamente aqueles gerados ou com características dos domicílios urbanos.

André Moro da Silva	Timbó	ALTERAÇÃO	39, 41	Obrigatoriedade de itens como guarita; balança rodoviária; espaço administrativo, sanitários e vestiários, torna inviável operação de pequenas estações de transbordo já em operação ou em fase de licenciamento nas prefeituras locais.	recusado		As condições impostas pela normativa são mínimas a efetiva operação das unidades de transbordo dando segurança e o mínimo de dignidade aos funcionários além de serem necessárias para apropriação das quantidades de resíduos transportados e recebidos.
João Carlos Franceschi	Blumenau SC	INCLUSÃO	3º; 19; 20; 22, §§ 2º e 3º; 33; 39; 47; 51, XII, XII, XVII e XVIII; 57; 60; 68; 71; 72	<p>Art. 3º INCLUIR: RCC – Nova Redação</p> <p>I - SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico, Resíduos da Construção Civil - RCC e do resíduo originário da varrição, capina, poda de árvores, limpeza de logradouros e vias e de equipamentos públicos, compreendendo a triagem para fins de reuso, reciclagem ou compostagem;</p> <p>II - COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados</p>		<p>II - COLETA SELETIVA: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, pressupondo a separação dos materiais recicláveis na fonte geradora;</p> <p>Art. 20. A periodicidade e frequência da coleta deverá constar do POT/RSU elaborado pelo prestador dos serviços, indicando as rotas com identificação dos bairros, vias, setores, rotas ou áreas.</p> <p>art. 22§ 2º O município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Resolução Normativa, deverá encaminhar à AGIR as normas relativas a aprovação dos padrões das instalações coletoras de resíduos em seu território, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.</p>	

				<p>conforme sua constituição ou composição, pressupondo a separação dos materiais recicláveis na fonte geradora;</p> <p>Art. 19. A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias abertas, em condições de circulação de veículos, e devidamente autorizadas, considerando a modalidade necessária para execução e adotada pelo município;</p> <p>Art. 20. A periodicidade da coleta deverá constar do POT/RSU elaborado pelo prestador dos serviços, indicando as rotas em que a coleta será diária, com exceção dos domingos e os locais em que o regime de coleta domiciliar ocorrerá em dias alternados;</p> <p>Art. 22, §s 2º e 3º. §2º Incluir que o prazo pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa do município;</p> <p>§ 3º O usuário deverá retirar o resíduo disposto no local adequado para coleta pelo prestador, quando da ocorrência de chuvas fortes, ocorrência de chuvas fortes, outros eventos adversos e situações emergenciais, para impedir que seja levado ou</p>	<p>§ 3º O usuário deverá retirar o resíduo disposto no local adequado para coleta pelo prestador, quando da ocorrência de chuvas fortes, eventos adversos e situações emergenciais, para impedir que seja levado ou disperso pelas águas pluviais.</p> <p>art. 33 Parágrafo único - A recepção de resíduos sólidos dos itens b e c, acima, devem ser condicionadas à remuneração do prestador de serviços e a carga que não atenda às condições não poderá ser recepcionada, cabendo ao prestador orientar sobre a destinação final, sendo esta destinação de responsabilidade do gerador.</p> <p>art. 34XIII – Fezes de animais.</p> <p>Art 39. inciso III - excluído.</p> <p>art. 51 XVIII – Estudo gravimétrico, a ser anexado ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU, com periodicidade anual, nos três primeiros anos, a partir da entrada em vigor desta resolução: Capítulo X - substituído o termo compostagem. art. 60 alterado. art. 68 foi incluído o inciso solicitado. art 72 foi incluído o sistema educacional.</p>	
--	--	--	--	--	---	--

				<p>disperso pelas águas pluviais.</p> <p>Art. 33. Incluir neste artigo de quem é a responsabilidade pelos resíduos sólidos de logística reversa e, que o município, nos termos da PNRS, poderá fazer, mediante remuneração por parte dos responsáveis, com o objetivo de auxiliar na gestão; Art. 33 , XIII – Fezes de animais;</p> <p>Art. 39. Para o efetivo funcionamento das ETRs, estas deverão obedecer todas as normas legais ambientais e outras aplicáveis, bem como dispor e instalar:</p> <p>EXCLUIR INCISO III; III - Portões distintos para entrada e saída de veículos;</p> <p>Art. 47. A disposição final de rejeitos no solo deve ser efetuada em local devidamente impermeabilizado, mediante confinamento em camadas cobertas com material inerte, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, de acordo com os termos das respectivas</p>			
--	--	--	--	---	--	--	--

				<p>licenças ambientais.</p> <p>Art. 51. Na operação do aterro sanitário, devem ser estruturados, no mínimo, os seguintes serviços:</p> <p>(...)</p> <p>XII - Monitoramento topográfico, conforme plano de monitoramento, da estabilidade e do adensamento dos maciços de resíduos;</p> <p>XIII - Monitoramento topográfico, conforme plano de monitoramento, do volume de resíduo disposto para controle, cálculo de massa específica e grau de compactação;</p> <p>(...) – EXCLUIR O INCISO XVII.</p> <p>XVII - Plantio de grama em leiva após a conformação final de cada célula, nos termos da licença ambiental nas áreas de tratamento e disposição final de resíduos.</p> <p>XVIII - Estudo gravimétrico, com periodicidade de quatro anos, a ser anexado ao Relatório Anual de Prestação de Serviços Públicos de RSU – RAP/RSU:</p> <p>CAPÍTULO IX Substituir "Da Compostagem", por "Tratamento de Resíduos</p>			
--	--	--	--	--	--	--	--

				<p>Orgânicos"</p> <p>Art. 57 – Excluir.</p> <p>Art. 60. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser dispostos para coleta seletiva no logradouro público: I - Junto ao alinhamento de cada imóvel, em lixeira padrão definida pelo município, preferencialmente em sacos plásticos; Parágrafo único - É vedado o depósito de resíduos sólidos recicláveis no interior de contêineres destinados exclusivamente à coleta de resíduo sólido domiciliar.</p> <p>Art. 68. As lixeiras públicas devem: (...) Inserir inciso IV IV – Proibida disposição de Resíduos Sólidos Domiciliares.</p> <p>Art. 71. Constituem obrigações do prestador de serviços no atendimento aos usuários: Retirar a palavra cortesia do inciso I. I - Prestar serviços adequados a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança,</p>			
--	--	--	--	---	--	--	--

				<p>atualidade, modicidade das tarifas;</p> <p>Art. 72. A educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e limpeza urbana e do consumo sustentável. (...)</p> <p>IV. Capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos, em especial o Sistema Educacional;</p>			
--	--	--	--	--	--	--	--

Blumenau (SC), em 10 de outubro de 2018.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR.